

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2014  
OF CIRC CGE/001/2014

**Prezado(a) Senhor(a),**

Através deste, encaminhamos a **Instrução Normativa Nº 001/14 –CGE** (segue abaixo), que estabelece o regramento necessário à elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado pelas Entidades do Poder Executivo Estadual ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme disposto na Instrução Normativa nº 92/2013.

Atenciosamente,



**CARLOS EDUARDO DE MOURA**  
Controlador Geral do Estado

CGE/SIAC/GAB

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

*Estabelece o regramento necessário à elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado pelas Entidades do Poder Executivo Estadual ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Instrução Normativa nº 92/2013.*

A Controladoria Geral do Estado, no âmbito de suas atribuições, conforme disposto no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9978, de 23 de janeiro de 2014,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar o processo de elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno da Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações Públicas e Órgãos de Regime Especial, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas) e Serviços Sociais Autônomos do Estado do Paraná, a ser apensado à prestação de contas referente ao exercício de 2013, visando atender a Instrução Normativa nº 92/2013 – TCE/PR.

**Art. 2º** O Relatório e Parecer do Controle Interno será composto pelos levantamentos realizados pelo(s) Agente(s) de Controle Interno, bem como do Relatório encaminhado pela Controladoria Geral do Estado.

**Art. 3º** O Relatório e Parecer do Controle Interno deverá conter, dentre outras informações:

I – Atendimento às exigências previstas no artigo 74, da Constituição Federal, informando sobre o desempenho do Órgão/Entidade em relação a:

- a) Cumprimento das metas previstas no plano plurianual, execução dos programas de governo e dos orçamentos;
- b) Comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- c) Exercício e controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado, no que for pertinente ao Órgão/Entidade;
- d) Detalhamento, caso tenha ocorrido, de situações de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Paragrafo Único:** As informações para atendimento dos itens acima deverão ser obtidas junto aos setores competentes de Planejamento, Orçamento, Financeiro e Administrativo.

II – Resultado das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Controladoria Geral do Estado, bem como ao seu Plano de Ação composto por:

- a) Relatório relativo às ações do exercício de 2013, a ser encaminhado pela Controladoria Geral do Estado;
- b) Demais ações pontuais desempenhadas pelo(s) Agente(s) de Controle Interno no exercício.

III – Medidas implementadas relativamente às recomendações do exercício de 2012, encaminhadas ao gestor do Órgão/Entidade pela Coordenadoria de Controle Interno.

**Art. 6º** O(s) Agente(s) de Controle Interno deverá(ão) encaminhar o Relatório e Parecer do Controle Interno ao setor responsável pela prestação de contas anual em tempo hábil e, ainda, de acordo com os prazos estipulados nos artigos 9º e 10º, da Instrução Normativa nº 92, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



**CARLOS EDUARDO DE MOURA**  
Controlador Geral do Estado